



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2016/CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar, aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO a relevância da proposta para formação de profissionais qualificados em uma área ainda carente na UFS e no Estado;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. LUIS EDUARDO ALMEIDA**, ao analisar o processo nº 5464/2016-14;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares, área de concentração “Culturas Populares e Sociedade”.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT) nos termos do Anexo que integra presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2016/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
CULTURAS POPULARES**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT), responsável por oferecer o curso de Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Culturas Populares na Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT) será ministrado em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o grau de Mestre em Culturas Populares, com área de concentração em “Culturas Populares e Sociedade”.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT) tem como objetivos:

- I. promover a pesquisa e o aperfeiçoamento da formação acadêmica das áreas de Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes e afins, na perspectiva das Culturas Populares visando produzir conhecimento e formar recursos humanos aptos a investigar fenômenos que se encontram entre fronteiras disciplinares;
- II. promover a pesquisa, o ensino e a inovação no âmbito da Pós-graduação através de produção científica voltada para a produção do conhecimento, as trocas teóricas e metodológicas, a geração de novos conceitos e metodologias, amparadas na proposta interdisciplinar tendo como eixo norteador a temática das Culturas Populares e os desafios contemporâneos;
- III. estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do exterior no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimento sobre Culturas Populares;
- IV. fomentar a construção de futuro Doutorado Interdisciplinar em Culturas Populares;
- V. formar quadros para a atuação no ensino superior, Institutos de pesquisa, administração pública, setor empresarial e organizações não-governamentais que demandem reflexões e projetos na área, e,
- VI. contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a Região na qual está inserido.

Art. 3º O Programa terá uma única Área de Concentração, “Culturas Populares e Sociedade”, e duas linhas de pesquisa: “Artes populares: processos analíticos, pedagógicos e criativos” e “Culturas populares: políticas, memórias e identidades” de modo que o perfil do egresso se definirá pelas capacidades de:

- I. exercer reflexão crítica sobre os processos sociais que envolvem o campo das culturas populares;
- II. formular perspectivas teórico-metodológicas de pesquisa, ensino e inovação em área interdisciplinar;
- III. aprofundar os conceitos de pluri, multi e interdisciplinaridade a partir do reconhecimento da diversidade que a área comporta, de suas possibilidades e limites;

- IV. produzir trabalhos científicos de excelência acadêmica, com potencial de inovação empírica, metodológica e teórica, e,
- V. atuar no ensino superior, Institutos de pesquisa, organizações públicas e privadas, além de contribuir com a reflexão, gestão e promoção das manifestações culturais populares e artísticas da região em que está inserido.

Art. 4º A Sede Administrativa e Pedagógica do Programa será na Cidade Universitária Prof. José Aluísio de Campos, *campus* da Universidade Federal de Sergipe, localizado no município de São Cristóvão (SE), Jardim Rosa Elze, CEP.: 49400-000, onde estará abrigada a sua Coordenação, Colegiado, laboratórios e salas de apoio.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Culturas Populares (PPGCULT):

- I. colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
- II. coordenação geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos mediante eleição realizada pelos membros do Colegiado;
- III. comissão de bolsas, responsável pelos assuntos relacionados a políticas de distribuição e cancelamento de bolsas para alunos, e,
- IV. uma Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Culturas Populares (PPGCULT) é constituído por professores credenciados (permanentes e colaboradores) e por professores visitantes e pesquisadores que desenvolvem atividades junto aos núcleos e grupos de pesquisa vinculados ao Programa, bem como pelos seus discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 6º O PPGCULT terá um colegiado composto por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente eleito pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa, de acordo com as normas vigentes na UFS, sendo presidido pelo coordenador.

§1º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos pelo Colegiado do PPGCULT, dentre seus membros docentes permanente;

§2º O representante discente será eleito com seu respectivo suplente por seus pares devidamente matriculados no PPGCULT para um mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º A Coordenação do PPGCULT é vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 8º O Colegiado do PPGCULT será regido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

Art. 9º Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGCULT:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o Colegiado do PPGCULT reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência;

- III. o Colegiado funcionará com a maioria simples (metade mais um) de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- IV. o Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros;
- V. o Coordenador adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- VI. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador adjunto, observar-se-ão seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento pelo restante do mandato.
- VII. na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador adjunto, a coordenação será exercida pelo docente permanente do Programa mais antigo em atividade na UFS, que deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os cargos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art.10. São atribuições do Colegiado do PPGCULT:

- I. propor o programa semestral ou anual de atividades do Programa, encaminhando-o à Coordenação de Pós-Graduação, apreciando a adequação ou modificação de linhas de pesquisa e área de concentração com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular, propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- III. decidir sobre a oferta de disciplinas para matrícula;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- V. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de Dissertação;
- VI. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas;
- VIII. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de Dissertação e apreciar pedidos de troca de orientador;
- IX. julgar as solicitações de inscrição ao Curso;
- X. fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;
- XI. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XII. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- XIII. definir a política de uso dos laboratórios de ensino e pesquisa e de salas de aula vinculados ao POSCULT;
- XIV. eleger Coordenador e Coordenador adjunto do PPGCULT através de eleição direta entre seus membros;
- XV. propor, discutir e deliberar sobre alterações a este Regimento e demais instruções normativas do Curso, provenientes de qualquer um de seus membros ou dos órgãos competentes da UFS;
- XVI. analisar e decidir, na época de vida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade e às agências de fiscalização, financiamento e fomento à pesquisa;
- XVII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XVIII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
- XIX. organizar processos regulares de avaliação e recredenciamento dos docentes do Programa;
- XX. indicar o segundo membro docente da Comissão de Bolsas;
- XXI. homologar a concessão, renovação e cancelamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas, e,
- XXII. decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, COORDENADOR ADJUNTO E SECRETÁRIO

Art. 11. São atribuições do Coordenador do PPGCULT:

- I. representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- III. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- IV. expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso;
- V. participar das atividades do Colegiado de Curso;
- VI. coordenar as atividades do Curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- VII. convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- VIII. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGCULT e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes dos cursos, a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- XI. executar e fazer cumprir a política de uso dos laboratórios de ensino e pesquisado PPGCULT, e,
- XII. convocar e presidir as reuniões da CPG e da Comissão de Bolsas.

Art. 12. O Coordenador adjunto tem as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador do PPGCULT em suas faltas ou impedimentos, e,
- II. auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Curso.

Art. 13. A Secretaria de apoio Administrativa do Colegiado do PPGCULT será dirigida por um (a) secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaboração de relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCULT e manter em dia arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao curso;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. providenciar editais e convocações das reuniões do colegiado;
- X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, da Comissão de Pós- Graduação e do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso, e,
- XII. executar o controle sobre o uso dos laboratórios de ensino e pesquisa do PPGCULT.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Bolsas

Art. 14. A distribuição de bolsas será feita através de uma Comissão de Bolsas, composta por dois professores, incluindo o Coordenador, e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

§ 1º O professor membro da comissão, deverá ser indicado pelo Colegiado dentre o corpo docente do Programa.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regulares ingressos há pelo menos um ano no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, para o primeiro integrante discente da Comissão de Bolsas no seu primeiro ano de funcionamento será ignorado o que reza o § 2º do Art.14.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas de concessão de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, em consonância com as normas definidas pelas agências avaliadoras e financiadoras;
- III. examinar e deliberar sobre as solicitações dos candidatos;
- IV. selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico, e,
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos.

Art. 16. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 17. Constitui o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

Art. 18. O corpo docente será classificado em Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

§ 1º São requisitos para ser Docente Permanente:

- I. se envolver atividades de ensino regularmente no Mestrado;
- II. participar de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientar regularmente alunos do Programa, e,
- IV. ter vínculo funcional com a UFS ou, em caráter excepcional, ter firmado com a Universidade termo de compromisso para dedicação integral às atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais professores do Programa que não atendem aos requisitos para Permanentes ou Visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§4º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até três programas de pós-graduação *Stricto sensu*, conforme normas da CAPES.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do PPGCULT a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores, conforme critérios estabelecidos pelo PPGCULT em Instrução Normativa específica.

Art. 20. A cada quatro anos, todos os professores do Programa deverão ser submetidos a um processo de recondição, a ser conduzido pelo Colegiado, recondição que estará baseado em critérios de produtividade científica e dedicação às atividades de pesquisa e pós-graduação do Programa, conforme Instrução Normativa específica.

Art.21. Os professores e pesquisadores credenciados nesse Programa serão descredenciados quando:

- I. não ministrarem disciplina(s) no Programa por um período superior a dois anos;
- II. não comparecer em pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado durante o ano letivo, ou,
- III. não apresentarem autoria ou coautoria de artigos científicos completos em periódicos, livros ou capítulos de livros nos últimos três anos, tendo como referência a produção mínima exigida pela Comissão de Área Interdisciplinar na CAPES.

Parágrafo único. Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento poderão ser deslocados para o quadro de colaboradores, observado a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 22. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 23. São atribuições do corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. orientar trabalhos;
- III. promover seminários;
- IV. participar de Comissões Julgadoras e examinadoras;
- V. orientar a pesquisa para a produção do Trabalho Discente Final, e,
- VI. participar de reuniões e atividades administrativas pertinentes ao Colegiado do PPGCULT.

Art.24. São atribuições do orientador:

- I. orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa;
- II. autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado do PPGCULT a composição da Banca Examinadora;
- III. autorizar a Defesa da Dissertação e propor ao Colegiado do PPGCULT a composição da Banca Examinadora, e,
- IV. manifestar formalmente a concordância com sua inclusão em lista anual de orientações, a ser organizada pelo Colegiado do PPGCULT.

§ 1º O aluno de Mestrado terá um orientador, designado entre os docentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCULT, poderá ser designado co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 25. Dentre os docentes credenciados ao Programa, o Colegiado do PPGCULT definirá, a cada ingresso de nova turma discente, os professores orientadores para cada aluno.

§ 1º Competirá ao orientador:

- I. apoiar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenação do PPGCULT sobre ocorrências relevantes durante o curso;
- III. supervisionar o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e a inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;
- V. propor ao Colegiado do PPGCULT o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

- VI. propor e autorizar a realização de Atividades Complementares pelo mestrando para a integralização de créditos, e,
- VII. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a Dissertação.

§ 2º Em caso de indicação de co-orientador, compete a este:

- I. auxiliar no desenvolvimento da Dissertação, e,
- II. substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa.

Art. 26. O orientador e o co-orientador poderão ser substituídos, mediante requerimento fundamentado do interessado apresentado à Coordenação e apreciado pelo Colegiado do PPGCULT.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma única vez.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo MEC, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos regulares são aqueles selecionados em processo anual de inscrição e matriculados no Programa, de acordo como número de vagas ofertadas anualmente.

§ 2º Alunos especiais são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas optativas (matrícula isolada), sem o direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 4º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 08(oito) créditos em disciplinas do Mestrado.

§ 5º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 28. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão anual de uma turma ao PPGCULT, terá seu período determinado em editais próprios pelo Colegiado do Programa.

Art.29. Poderão inscrever-se para a seleção do Mestrado, portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior, exige-se graduação plena nas diversas áreas do conhecimento, em instituições reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único. Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 30. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 31. Para a Inscrição dos candidatos à seleção do Programa, o Colegiado estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição e critérios de seleção.

Seção II Da Seleção

Art. 32. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Culturas Populares será realizada após o processo de seleção, e será classificatório.

Art. 33. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção composta por três docentes permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGCULT.

Art. 34. O processo de seleção do Programa será definido em edital próprio.

Parágrafo único. Os candidatos ao Mestrado deverão se submeter a uma prova de proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano do curso.

Art. 35. O Colegiado do PPGCULT, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 36. Os resultados dos processos seletivos serão divulgados amplamente, apresentando-se publicamente a lista de candidatos aprovados.

Parágrafo único. Dos resultados dos processos seletivos cabe recurso por arguição de legalidade.

Seção III Da Matrícula e Readmissão dos Estudantes

Art. 37. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula institucional junto à Secretaria do PPGCULT obedecendo aos prazos fixados no calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da instituição.

§ 1º A não efetivação da matrícula institucional, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º No ato da matrícula institucional, o candidato aprovado deverá apresentar toda a documentação original ou autenticada exigida no edital de seleção.

Seção IV Da Suspensão e Trancamento de Matrícula

Art. 38. Será permitida suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, em um único semestre, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito por via eletrônica (SIGAA) pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa, respeitando o calendário escolar.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Colegiado do PPGCULT respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPGCULT.

Art. 39. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido uma única vez em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos do Mestrado será de até seis meses.

§ 2º Durante o período sob interrupção de estudos, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 40. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 41. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por um período máximo de 6 (seis) meses para as providências de conclusão da dissertação de mestrado.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e Atividades Complementares.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, deve ser encaminhado à Coordenação do Programa pelo menos sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art.42. O aluno poderá solicitar antecipação de prazo de defesa de Dissertação, não sendo inferior a um ano de permanência do curso.

§ 1º Para tal solicitação, o aluno deverá ter anuência escrita do orientador e demonstrar que até a data prevista para a Defesa terá obtido integralmente os créditos exigidos pelo Programa em disciplina e atividades complementares.

§ 2º O requerimento contendo a justificativa de antecipação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com pelo menos sessenta dias antes da data prevista da defesa.

§ 3º O requerimento deverá conter o cronograma de atividades a ser cumprido no prazo estabelecido entre a data do requerimento e a data prevista para a Defesa.

§ 4º Excepcionalmente nestes casos será dispensado o exame de qualificação do candidato.

§ 5º Esta opção vincula a decisão do mestrando ao que formalmente é estabelecido na Seção IV deste capítulo que trata da defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 43. O número mínimo exigido para integralização curricular do Mestrado Interdisciplinar em Culturas Populares da UFS será de 32 (trinta e dois) créditos, com a seguinte distribuição:

- I. quatro disciplinas obrigatórias (12 créditos);
- II. duas disciplinas optativas (8 créditos);
- III. atividades obrigatórias (8 créditos);
- IV. atividades complementares (4 créditos).

Parágrafo único. O aluno poderá cursar créditos optativos em disciplinas de outra (s) linha (s) de pesquisa do Programa ou oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação da UFS, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 44. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou atividades.

Art. 45. Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá:

- I. cumprir um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades;
- II. ser aprovado no exame de proficiência em inglês até a conclusão do primeiro ano do curso; III. Realizar Exame de Qualificação;
- III. elaborar e submeter a Dissertação à aprovação de uma Banca Examinadora, e,
- IV. apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca, se as tiver e certificadas pelo orientador, no prazo máximo de 3 (três) meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado do PPGCULT.

Art. 46. A correspondência em créditos em Atividades Complementares, autorizada pelo Colegiado do Curso, até um total de 04 (quatro) créditos, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Participação em eventos científicos com a apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, e do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação;
- II. Trabalho completo ou resumo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e utilize sistema referencial adequado;
- III. Capítulo de livro na área;
- IV. Capítulo em manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;
- V. Participação em atividades regulares de estudo, debate e promoção de eventos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa, e,
- VI. Participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à área de concentração do aluno.

§ 1º As Atividades Complementares não substituem as disciplinas obrigatórias.

§ 2º Serão aceitas atividades realizadas a partir do ingresso regular do estudante no Mestrado.

Art. 47. O Estágio de Docência será obrigatório para os alunos bolsistas do PPGCULT por demanda das agências de fomento e constará da preparação e preleção em disciplinas de cursos de graduação em área afim ao PPGCULT, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina. Nesse caso, a atividade de Estágio de Docência não poderá ser aproveitada como créditos de atividade complementar.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

- I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,
- II. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa.

§ 2º As solicitações para estágio de docência deverão ser encaminhadas a Coordenação do curso até o final do período anterior a sua efetivação, para prévia autorização da realização da atividade.

§ 3º Os discentes deverão apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso que deverá ser avaliado pelo supervisor de estágio de docência do aluno.

§ 4º Se a avaliação do supervisor for pela reprovação do aluno, o mesmo deverá repetir o seu estágio, respeitando-se o prazo máximo de conclusão de seu curso.

SEÇÃO II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 48. O Curso de Mestrado é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 49. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. avaliações relativas às disciplinas do curso, e,
- II. avaliação da defesa de dissertação.

Art. 50. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 51. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- A- Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B- Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C- Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D- Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E- Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão desligados do Programa alunos que obtiverem 2 (dois) conceitos Insuficiente (**D** ou **E**) em disciplinas do Curso.

§ 3º O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca de professores, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da média, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a concordância do Colegiado do Programa.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 52. O exame de qualificação deverá ser realizado, no máximo, até o primeiro dia letivo do quarto semestre, podendo este prazo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º O exame de Qualificação será dispensado na condição estabelecida no Art. 42.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implica a reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá repeti-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se for reprovado pela segunda vez, será desligado do Curso.

§ 4º O exame de qualificação constará de:

- I. **Parte escrita:** texto escrito contendo levantamento bibliográfico, resumo dos resultados obtidos até momento do desenvolvimento do trabalho, além do sumário comentado.
- II. **Apresentação oral,** de 20 (vinte) minutos, abordando o tema geral da Dissertação, relevância do tema, e resultados já obtidos.

§ 5º As exigências do documento escrito da qualificação serão determinadas pelo Colegiado do PPGCULT.

§ 6º Caberão aos orientadores sugerir a banca examinadora, que deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGCULT e composta do orientador e demais dois professores, sendo no mínimo, um do Programa.

§ 7º Só poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que tiver aprovação em, no mínimo, 75% dos créditos do Programa até o semestre anterior ao Exame de Qualificação.

Seção IV Da Defesa da Dissertação

Art. 53. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, das atividades e Exame de Qualificação, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação para obtenção do título de Mestre em Culturas Populares, perante banca de avaliação.

Art. 54. Para requerer a defesa da Dissertação, o discente deverá protocolar a solicitação junto à Coordenação do Curso, anexando:

- I. Cópia autenticada do histórico escolar do curso obtida via SIGAA;
- II. Recomendação da defesa pelo docente orientador;
- III. Três cópias impressas da Dissertação.
- IV. Indicação, pelo orientador, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentar esquanto à titulação e qualificação destes componentes.

Art. 55. A banca de avaliação deverá ser constituída:

- I. Pelo (s) orientador (es) do discente;
- II. Por um outro docente vinculado ao Programa;
- III. Por um outro docente ou profissional externo ao Programa, preferencialmente proveniente de outras Instituições de Ensino Superior (IES), que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 56. Os membros da banca de avaliação deverão possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, na área temática da Dissertação.

Art. 57. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Coordenador do PPGCULT.

Art. 58. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da Dissertação.

Art. 59. A defesa da Dissertação pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da pesquisa, além do público em geral.

Art. 60. A defesa constará de uma apresentação oral de 30(trinta) minutos, com tolerância demais ou menos 10 (dez) minutos, da Dissertação pelo discente e em seguida a arguição por parte da banca de avaliação.

Art. 61. O resultado do julgamento da dissertação de mestrado será expresso por uma das seguintes avaliações, seguida parecer único e sintético, elaborado pelos membros da banca, para integrar a ata da defesa:

- I. Aprovado, ou,
- II. Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação e, conseqüentemente, o parecer único da banca, deverá ser baseada em avaliação individual, expressa por parecer oral ou escrito, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora poderá, a seu critério, condicionar a aprovação da Defesa à execução, pelo discente, de modificações no texto ou na estrutura da Dissertação, devendo estas solicitações estarem expressas na Ata da Defesa e serem acompanhadas pelo orientador.

§ 4º O prazo para entrega da versão final corrigida será de no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

Art. 62. O discente reprovado na defesa pública da Dissertação não poderá pleitear o título de Mestre em Culturas Populares, podendo, todavia, solicitar o historic escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Art. 63. Caberá recurso por arguição de legalidade do resultado e parecer emitidos pela banca de avaliação de Dissertação.

Art. 64. Concluída a deliberação, a ata será lavrada e lida em público.

Art. 65. Após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Coordenação do POSCULT, no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a versão definitiva do texto final da Dissertação, em três vias impressas e uma via digital (CD).

TÍTULO III **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 66. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes decada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exams de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 67. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa, onde então seguirá para as instâncias superiores para apreciação e deliberação.

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGCULT, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão UFS.

Art. 69. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões, 05 de maio de 2016.
